



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 046/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 155/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2024

TIPO: MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE O PREÇO MAIS COMUM DA TABELA CEASA/MG

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33880-630 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.314609/0001-09, neste ato representados pela **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HORTIFRUTI AMC LTDA, com sede na Rua : BERNARDA SILVESTRE, n 192 - Bairro SÃO SEBASTIÃO, na cidade de CONTAGEM MG - CEP : 32150-120, inscrita no CNPJ/MF N. 24 820 262/0001-60, neste ato representada pelo, Senhor Jose Alfredo Auiks Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **Maior percentual de desconto; ou Menor percentual de acréscimo sobre o preço mais comum do Boletim Diário da tabela Ceasa/MG**, com autorização constante do Processo Administrativo N.155/2024, homologado em 11/03/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 134/2024, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS, conforme quantidades e



especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 134/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o percentual de acréscimo de 4,85% SOBRE O PREÇO MAIS COMUM DA TABELA CEASA/MG para o único lote.

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

4.1.1. Secretaria Municipal de Saúde/Hospital São Judas Tadeu:

- 10 - 010- 12.361.106.2092 MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 837 - Fonte 1.600.000.0000

4.1.2. Secretaria Municipal de Educação

- 08 - 003- 12.361.106.2092 MANUTENÇÃO EDUC. BÁSICA - 3.3.90.30 ENSINO FUNDAMENTAL - Ficha 402 - Fonte 1.552.000.000 PNAE

- 08 - 003- 12.365.106.2790 MANUTENÇÃO EDUC. BÁSICA - 3.3.90.30 ENSINO CRECHE - Ficha 411 - Fonte 1.552.000.000 PNAE

- 08 - 003- 12.361.106.2791 MANUTENÇÃO EDUC. BÁSICA - 3.3.90.30 ENSINO PRÉ ESCOLA - Ficha 424 - Fonte 1.552.000.000 PNAE

- 08 - 003- 12.366.106.2792 MANUTENÇÃO EDUC. BÁSICA - 3.3.90.30 ENSINO EJA - Ficha 433 - Fonte 1.552.000.000 PNAE

4.1.3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- 08.243.104.2253 - MANUT.DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 33.90.30-MATERIAL

DE CONSUMO - **Ficha 269 - Fonte 1.660.000.0000-Transferência de Recursos - FNAS**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Do Hospital Municipal São Judas Tadeu

5.1.1. O prazo de entrega dos hortifrutigranjeiros é de 24 horas devida a programação que será encaminhada por e-mail pelo Setor de Nutrição e Dietética (SND) do Hospital São Judas Tadeu, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no seguinte endereço: Hospital São Judas Tadeu, situado à rua Waldemar José Alves 65, Bairro Status no SND - CEP: 33880-190.

5.1.2. Os produtos serão recebidos no prazo supracitado, pelos nutricionistas do Hospital Municipal São Judas Tadeu e na falta dos mesmos terão funcionários autorizados a recebê-los.

5.1.3. As entregas deverão OBRIGATORIAMENTE ocorrer de segundas às sextas-feiras, impreterivelmente no horário de 08:00hs até 11:20h no período da manhã e de 14:00 às 16:30h no período da tarde.

5.2. Da Secretaria Municipal de Educação

5.2.1. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após envio da Ordem de Fornecimento e do mapa de distribuição, ponto a ponto, prazo este, para fins de planejamento;

5.2.2. As entregas deverão acontecer em dias úteis, ponto a ponto de acordo com Ordem de Fornecimento, OF - Ordem de Fornecimento ou similar, em remessa (parcelada), conforme Mapa de Distribuição anexo à OF, em horário comercial;

5.2.3. Após início das entregas, será estabelecido um prazo de 3 (três) dias úteis para término das entregas, em todos os pontos;

5.2.4. O transporte deve ser realizado obedecendo as disposições da legislação vigente, cumprindo os requisitos mínimos de boas práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos.

5.3. Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

5.3.1. Os pedidos dos acolhimentos municipais deverão ser feitos de forma semanal, sendo encaminhados até a terça-feira da semana e a entrega agendada para as quintas-feiras até às 16:00, devendo ser entregues nos seguintes endereços: Acolhimento municipal infantil "Bem querer": Rua Espinosa, 59, Bairro Sevilha B - Ribeirão das Neves e no Acolhimento Municipal de adolescentes "Acreditar no amanhã": Rua Maria Almeida, 472, Santa Martinha, Ribeirão das Neves.

5.3.2. Os produtos serão recebidos pelos responsáveis das cozinhas das unidades de acolhimentos ou pelas coordenadoras, que são orientados a estar atentos à qualidade dos alimentos, e a conferência de todos os itens dos pedidos.

5.3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.1.3 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.4. As detentoras da Ata de Registro de Preços são obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega do item, decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

7.1.6. Os produtos serão entregues conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;



7.1.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, sem quaisquer vícios ou defeitos e assim deverá manter durante o prazo de validade. Os produtos serão considerados aceitos somente após desembalado e conferido pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Edital.

7.1.8. Produtos com defeitos, avariados ou não compatíveis com as especificações exigidas não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.

7.1.9. Os produtos devolvidos, por não atender às especificações exigidas, ou fora do prazo de validade e condições de consumo, deverão ser substituídos, sem ônus à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7.MODELO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §4, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.8. DA FISCALIZAÇÃO

9.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

9.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme



o caso.

9.9.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9.6.INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestores:

- Rosilene M. Lima
- Priscila Kelen da Silva Oliveira
- Rafael Ribeiro Santana Segades

Fiscais Técnicos:

- Vanderleia de Souza Sabino
- Fernanda Zine Damásio
- Joana Fuzessy Coelho
- Amanda Ellen Souto de Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor da Ata de Registro de Preços;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das CND's - Certidões Negativas de Débitos.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Secretaria Municipal de Educação

a). Após o término das entregas nas escolas determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 5 dias úteis, a contar da data da nota fiscal.

b). Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 3 vias pela contratante, o contratado deverá fazer a retirada dos mesmos no setor de Alimentação Escolar - SMED, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor.

c). Os recibos deverão estar assinados pela Direção Escolar ou outro responsável de cada Unidade, mediante conferência do produto no ato da entrega. Os recibos em hipótese alguma serão aceitos se tiverem qualquer tipo de rasura.

d). As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega. O pagamento será efetuado, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, desde que contenha o aceite, em caráter definitivo, devidamente atestada pelo servidor do contratante designado para tal fim.

e). O pagamento será efetuado, subsequente após a realização dos serviços devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal devidamente comprovada e atestada por servidor designado para tal fim e acompanhada das CNDs:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



- Certidão Negativa de Débitos Municipais; e a
- Certidão Estadual de Débitos Tributários Negativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 -O preço registrado/contratado será reajustado, após o transcurso de 1(um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

11.2 - Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, definir os índices (aquele que for mais vantajoso para o Município)

11.3 -Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação do FORNECEDOR , que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato , quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

11.4. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, o FORNECEDOR poderá pedir a revisão do contrato.

13.5. Parágrafo Primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível , porém com consequências incalculáveis;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- d) Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.

11.6. Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação do FORNECEDOR, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Em ambos os casos (Reajuste ou Revisão)

11.7. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública , o FORNECEDOR não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

11.8. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 11 de Março de 2025.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

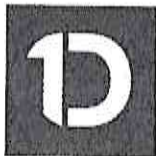
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HORTIFRUTI AMC LTDA

Assinado por 4 pessoas: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO, ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA, HORTIFRUTI AMC LTDA e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br/verificacao/643C-5263-6F12-5473> e informe o código 643C-5263-6F12-5473



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



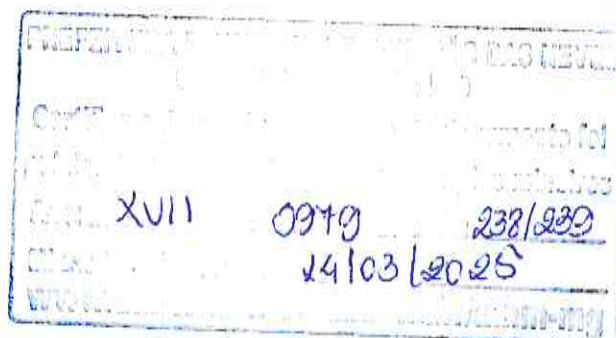
Código para verificação: 643C-5263-6F12-5473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO (CPF 221.XXX.XXX-72) em 12/03/2025 16:29:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA (CPF 044.XXX.XXX-01) em 13/03/2025 09:12:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HORTIFRUTI AMC LTDA (CNPJ 24.820.262/0001-60) em 13/03/2025 09:29:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS (CPF 051.XXX.XXX-69) em 13/03/2025 11:00:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/643C-5263-6F12-5473>



Produto	Proposta %	Custo Ceasa	Porcentagem 4,85%	Valor final
ABACATE COMUM EXTRA	4,85	R\$ 4,44	R\$ 0,22	R\$ 4,66
ABACAXI PÉROLA GRAÚDO UNIDADE	4,85	R\$ 7,50	R\$ 0,36	R\$ 7,86
ABÓBORA MORANGA	4,85	R\$ 2,66	R\$ 0,13	R\$ 2,79
ABOBRINHA ITALIANA ESPECIAL	4,85	R\$ 1,38	R\$ 0,07	R\$ 1,45
ACELGA MINEIRA	4,85	R\$ 9,00	R\$ 0,44	R\$ 9,44
ALFACE CRESPA PRIMEIRA UNIDADE	4,85	R\$ 3,00	R\$ 0,15	R\$ 3,15
ALFACE LISA PRIMEIRA UNIDADE	4,85	R\$ 3,00	R\$ 0,15	R\$ 3,15
ALHO BRASILEIRO DESCASCADO	4,85	R\$ 23,00	R\$ 1,12	R\$ 24,12
ALMEIRÃO	4,85	R\$ 10,00	R\$ 0,48	R\$ 10,48
AMEIXA FRESCA	4,85		R\$ -	
BANANA NANICA PRIMEIRA QUALIDADE	4,85	R\$ 2,50	R\$ 0,12	R\$ 2,62
BANANA PRATA EXTRA	4,85	R\$ 4,50	R\$ 0,22	R\$ 4,72
BANANA DA TERRA	4,85		R\$ -	
BATATA DOCE BRANCA ESPECIAL	4,85	R\$ 3,25	R\$ 0,16	R\$ 3,41
BATATA LISA AGATHA PRIMEIRA	4,85	R\$ 2,00	R\$ 0,10	R\$ 2,10
BERINJELA EXTRA	4,85	R\$ 2,91	R\$ 0,14	R\$ 3,05
BETERRABA SEM FOLHAS ESPECIAL	4,85	R\$ 2,89	R\$ 0,14	R\$ 3,03
BROCOLIS NINJA unidade	4,85	R\$ 4,00	R\$ 0,19	R\$ 4,19
CEBOLA AMARELA	4,85	R\$ 2,00	R\$ 0,10	R\$ 2,10
CEBOLA ROXA MINEIRA	4,85		R\$ -	
CEBOLINHA kg	4,85	R\$ 12,00	R\$ 0,58	R\$ 12,58
CENOURA EXTRA	4,85	R\$ 2,75	R\$ 0,13	R\$ 2,88
CHUCHU EXTRA	4,85	R\$ 1,31	R\$ 0,06	R\$ 1,37
COENTRO kg	4,85	R\$ 15,00	R\$ 0,73	R\$ 15,73
COUVE-FLORES EXTRA	4,85	R\$ 8,33	R\$ 0,40	R\$ 8,73
COUVE MANTEIGA unidade	4,85	R\$ 1,47	R\$ 0,07	R\$ 1,54
COCO VERDE unidade	4,85	R\$ 4,00	R\$ 0,19	R\$ 4,19
ESPINAFRE PRIMEIRA	4,85	R\$ 4,85	R\$ 0,24	R\$ 5,09
GOIABA VERMELHA	4,85	R\$ 5,83	R\$ 0,28	R\$ 6,11
HORTELÃ FRESCA kg	4,85	R\$ 15,00	R\$ 0,73	R\$ 15,73
INHAME DE CABEÇA EXTRA	4,85	R\$ 4,47	R\$ 0,22	R\$ 4,69
JILÓ	4,85	R\$ 3,00	R\$ 0,15	R\$ 3,15
LARANJA PÊRA EXTRA	4,85	R\$ 4,25	R\$ 0,21	R\$ 4,46

LIMÃO TAHITI ESPECIAL	4,85		R\$ 2,50	R\$	0,12	R\$	2,62
MAÇÃ FUJI	4,85		R\$ 10,55	R\$	0,51	R\$	11,06
MAÇÃ GALA CX/MAD EXTRA:	4,85		R\$ 10,55	R\$	0,51	R\$	11,06
MANJERICÃO	4,85			R\$	-	R\$	-
MARACUJÁ AZEDO	4,85		R\$ 5,00	R\$	0,24	R\$	5,24
MAMÃO FORMOSA EXTRA	4,85		R\$ 2,77	R\$	0,13	R\$	2,90
MANDIOCA CACAU EXTRA	4,85		R\$ 1,75	R\$	0,08	R\$	1,83
MANDIOQUINHA EXTRA (BATATA BAROA, CENOURA AMARELA)	4,85		R\$ 7,00	R\$	0,34	R\$	7,34
MANGA PALMER EXTRA	4,85		R\$ 3,05	R\$	0,15	R\$	3,20
MELANCIA REDONDA GRAÚDA	4,85		R\$ 1,80	R\$	0,09	R\$	1,89
MELÃO AMARELO TIPO 06	4,85		R\$ 3,84	R\$	0,19	R\$	4,03
MILHO VERDE MINEIRO	4,85		R\$ 0,94	R\$	0,05	R\$	0,99
MOSTARDA PRIMEIRA kg	4,85		R\$ 12,00	R\$	0,58	R\$	12,58
MORANGO EXTRA CX	4,85		R\$ 16,66	R\$	0,81	R\$	17,47
OVOS GRANJA BRANCO EXTRA CX 360 unid.	4,85		R\$ 160,00	R\$	7,76	R\$	167,76
PEPINO CAPIRA	4,85		R\$ 2,33	R\$	0,11	R\$	2,44
PÊRA WILLIAMS	4,85		R\$ 2,36	R\$	0,11	R\$	2,47
PIMENTÃO AMARELO EXTRA	4,85			R\$	-	R\$	-
PIMENTÃO VERDE EXTRA	4,85		R\$ 3,88	R\$	0,19	R\$	4,07
PIMENTÃO VERMELHO	4,85			R\$	-	R\$	-
QUIABO EXTRA	4,85		R\$ 2,75	R\$	0,13	R\$	2,88
REPOLHO HIBRIDO PRIMEIRA MG	4,85		R\$ 2,00	R\$	0,10	R\$	2,10
REPOLHO ROXO PRIMEIRA MG	4,85			R\$	-	R\$	-
IRÚCULA kg	4,85		R\$ 10,00	R\$	0,48	R\$	10,49
SALSINHA kg	4,85		R\$ 15,00	R\$	0,73	R\$	15,73
TANGERINA POKAN GRAÚDA	4,85		R\$ 8,88	R\$	0,43	R\$	9,31
TOMATE LONGA VIDA EXTRA A	4,85		R\$ 4,00	R\$	0,19	R\$	4,19
VAGEM MACARRÃO	4,85		R\$ 2,30	R\$	0,11	R\$	2,41
UVA ITÁLIA	4,85		R\$ 12,00	R\$	0,58	R\$	12,58

Itens com valores de acordo com a tabela do Ceasa/MG 22/01/2025

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando as necessidades da Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2025, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.949.600,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.003.8.243.101.2255-3.3.90.39	1.759.000.0000	R\$ 2.000,00
09.002.15.451.102.2193-3.3.90.30	1.500.000.0000	R\$ 110.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.39	1.500.000.1002	R\$ 85.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.500.000.1002	R\$ 52.000,00
10.006.10.302.105.2622-3.3.90.30	1.621.000.0000	R\$ 25.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.30	1.621.000.0000	R\$ 505.000,00
11.001.4.122.101.2728-4.9.90.61	1.501.000.0000	R\$ 1.761.000,00
13.001.17.512.111.2786-3.3.90.39	2.759.005.0000	R\$ 409.600,00
TOTAL		R\$ 2.949.600,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.003.8.243.101.2255-4.4.50.41	1.759.000.0000	R\$ 2.000,00
09.001.15.451.109.2787-4.9.90.51	1.500.000.0000	R\$ 110.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.36	1.500.000.1002	R\$ 85.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.30	1.500.000.1002	R\$ 52.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.30	1.621.000.0000	R\$ 505.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.30	1.621.000.0000	R\$ 25.000,00
11.001.4.127.108.2797-4.9.90.51	1.501.000.0000	R\$ 1.761.000,00
SUPERÁVIT	2.759.005.0000	R\$ 409.600,00
TOTAL		R\$ 2.949.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2025.

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Fevereiro de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorraine Kate Palhares de Sousa
Código Identificador: 120AF8B7

GERÊNCIA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024
Processo Administrativo: Nº 195/2024

Objeto: - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE MASSA (TAPA BURACO) E GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA USINA DE CONCRETO ASFÁLTICO MUNICIPAL VISANDO REURBANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA SUPRI AS NECESSIDADES DAS EMENDAS DOS SETORES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA, COMPOSIÇÃO DO B.D.I E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE MASSA (TAPA BURACO) E GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA USINA DE CONCRETO ASFÁLTICO MUNICIPAL VISANDO REURBANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA SUPRI AS NECESSIDADES DAS EMENDAS DOS SETORES

OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA, COMPOSIÇÃO DO B.D.I E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

Empresa vencedora valor total: FFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.213.016/0001-00 com o lote: 01 no valor total de R\$3.802.813,47 (Três milhões oitocentos e dois mil oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos).

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 13 de Março de 2025.

VERÔNICA TRINDADE GUIMARÃES ALVES DIAS
Pregoeira

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador: 0770C9C9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária no **CONTRATO Nº138/2024 - PROCESSO Nº 204/2023, PREGÃO 185/2023**, celebrado com a empresa **PADARIA NIPPON LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por seu titular, **MARCILIO RODRIGUES DE SOUSA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessárias à execução do referido contrato é:

13.001.18.122.101.2798.3.3.90.30 - APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE: 1.501.000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - FICHA: 964

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves 11 de Março de 2025.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Lorraine Kate Palhares de Sousa
Código Identificador: 1CCEA5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046 DE 2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação, Adjudicação e celebração da Ata de registro de preço nº 046/2025, referente ao Pregão: Nº. 134/2024.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis Hortifrutigranjeiros.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2025.

Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Cidadania e a pessoa jurídica **HORTIFRUTI AMC LTDA - 24.820.262/0001-60, com o percentual de acréscimo de 4,85% SOBRE O PREÇO MAIS COMUM DA TABELA CEASA/MG.**

Data da Assinatura: 11 de Março de 2025. Vigência: 12 (doze) meses.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA/
Secretário Municipal de Saúde,

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO/
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e

DOLORES KICILA ALVES CARLOS/
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Tolle
Código Identificador:064E0FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2023 PROCESSO Nº 113/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 198/2023 no Processo Nº 113/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 25 de janeiro de 2025 e término em 24 de janeiro de 2026, aplica-se também reajuste no percentual de 4,542% sobre o saldo remanescente registrado no item 3.1.1 do contrato. Data da assinatura do aditivo: 25 de janeiro de 2025.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lorraine Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F0361469

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 11º CRONOGRAMA DE POSSE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE POSSE - EDITAL Nº 001/2024

11º CRONOGRAMA DE POSSE

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE POSSE - EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), no exercício de suas atribuições legais e conforme o artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 039/2006 e do Edital nº 001/2024, **CONVOCA** os candidatos relacionados a seguir, para realizarem os procedimentos necessários à posse. Esses candidatos deverão comparecer no prédio da SMED, localizado à Rua Jorge Seicídio Ricardo, nº 86, bairro Santa Paula, Ribeirão das Neves/MG, **NO DIA 18 DE MARÇO DE 2025, TERÇA-FEIRA, ÀS 10 HORAS** conforme a relação a seguir:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CLARA DE OLIVEIRA LIMA	503 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE	3

EMANUELA LÁZARA LOPES DE OLIVEIRA	505 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA	2
ANDRÉ LUIZ DE FARIA	507 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA	2 Ped
LUIZ GUSTAVO ALVES MARTINS	507 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA	6
HORÁCIO NELSON FERNANDES LACERDA	504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	18
GLAUCARLO ARAÚJO DOS SANTOS	504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	19
ALANDERSON MELO CORDEIRO	504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	20
WILLIAN EUSTAQUIO DOS SANTOS JESUS	504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	22
RODOLFO ALVES MORAES	504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	23
CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA ABREU	504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	25
VICTOR HUGO ZINE DAMASIO	504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	26

Publicado por:
Lorraine Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AE34CC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para alteração do valor a serem pagos referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº060/2023 do Processo Administrativo nº266/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Ribeirão das Neves, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o cidadão, por seu titular, **Érick Lucas da Fonseca**, tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando o **apontamento dos recursos financeiros e alteração de valores pela média dos principais índices de reajuste no Brasil, tendo em vista o Decreto nº 084/2021, que alterou os dispositivos do Decreto nº 175/2017, sendo eles: o índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se façam constar:**

• CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal da locação para o período 27/04/2025 a 26/04/2026 é de **R\$ 3.277,05** (três mil duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos), a serem pagos até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, a sede da Prefeitura no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato ou mediante crédito em conta-corrente indicada pelos **LOCADORES**.

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2024, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias de nº 03.004.08.122.0111.1817 Secretaria Municipal de Governo – Humanização do Atendimento ao Cidadão – 3.3.90.36 - Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha 46 Fonte 1.501.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado CONTRATO, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraído-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 11 de março de 2025.

